

EDUCAÇÃO INTEGRAL: LEGISLAÇÃO E POLÍTICA EDUCACIONAL

José Carlos Souza Queiroz Júnior², Ennia Débora Passos Braga Pires³, Leandro Santos Prado⁴.

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo analisar a legislação educacional nacional e a do Estado da Bahia sobre educação integral. O estudo vincula-se a um projeto maior intitulado “Educação Integral nas escolas que integram o Programa de Educação Integral da Bahia – ProEi: um estudo no Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia”, configurando-se como um subprojeto. Para tal, foi feita uma pesquisa documental sustentada por um estudo bibliográfico. O levantamento dos documentos legais foi efetuado em diferentes fontes, permitindo o acesso aos documentos oficiais da legislação brasileira, como sinalizam os objetivos da investigação. Com o desenvolvimento da pesquisa, podemos inferir que, apesar dos avanços legais sobre esta temática, tanto na legislação educacional nacional, quanto na do estado da Bahia, a concepção de Educação Integral está, na maioria das vezes, atrelada apenas ideia de à ampliação do tempo, sendo necessário uma modificação paradigmática na organização dos espaços e dos tempos no interior das escolas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Integral, Legislação, Política Educacional.

INTEGRAL EDUCATION: LEGISLATION AND EDUCATIONAL POLICY

ABSTRACT

This research aimed to analyze national educational legislation and that of the state of Bahia on Integral Education. The study is linked to a larger project entitled “Integral Education in schools that are part of the Bahia Integral Education Program – ProEi: a study in the Identity Territory of the Middle Southwest of Bahia”, configuring itself as a subproject. To this end, documentary research was carried out supported by a bibliographic study. The survey of legal documents was carried out in different sources, allowing access to official documents of Brazilian legislation, as indicated by the objectives of the investigation. With the development of research, we can infer that, despite legal advances on this topic, both in national educational legislation and in the state of Bahia, the concept of Integral Education is, in most cases, linked only to the idea of expanding the time, requiring a paradigmatic change in the organization of spaces and times within public schools.

KEYWORDS: Integral Education, Legislation, Educational Policy.

INTRODUÇÃO

Atualmente no Brasil, muitas são as discussões acerca da importância da educação integral, deparamo-nos com os conceitos de Educação Integral e em tempo

¹ Universidade Estadual do Sudoeste do Sudoeste da Bahia

² Graduando em Pedagogia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), campus de Itapetinga. Bolsista de Iniciação Científica da UESB, E-mail: juniorqueiroz38@gmail.com

³ Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação PPGED da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB); Líder do Grupo de Pesquisa em Ludicidade, Didática, Política e Práxis Educacional (LUDIPPE). E-mail: enniadebora@uesb.edu.br

⁴ Colaborador da Pesquisa, Mestre em Educação/PPGED UESB. E-mail: leandroprado.conquista@hotmail.com

integral sendo tratados quase como sinônimos. Em outras ocasiões, o termo seguia sendo associado à simples ideia de mais tempo na escola. Diante do exposto, nesta pesquisa, é fundamental que o sentido com que trabalhamos o conceito de educação integral sejam as concepções de educação integral sócio-histórica, que está voltada para a formação do sujeito em sua totalidade.

Diante disso, é imprescindível educar integralmente o homem, como aborda autora:

A concepção de educação integral que a associa à formação integral traz o sujeito para o centro das indagações e preocupações da educação. Agregase à ideia filosófica de homem integral, realçando a necessidade de desenvolvimento integrado de suas faculdades cognitivas, afetivas, corporais e espirituais, resgatando como tarefa prioritária da educação a formação do homem, compreendido em sua totalidade. (GUARÁ, 2006, p.16)

A autora destaca a importância de uma formação integral do homem. Portanto, a educação precisa se atentar para as especificidades de cada sujeito.

O objetivo da pesquisa foi analisar de que maneira a Educação integral está inserida na legislação educacional brasileira, procurando identificar como ela é tratada também na legislação educacional do estado da Bahia.

A pesquisa está vinculada a um projeto maior intitulado “Educação Integral nas escolas que integram o Programa de Educação Integral da Bahia – ProEi: um estudo no Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia” configurando-se como um subprojeto com o objetivo específico de realizar uma análise documental da legislação educacional brasileira e estadual no tocante à Educação Integral.

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa documental sustentada por um estudo bibliográfico sobre a temática possibilitando a apreensão das concepções e das orientações prescritas na legislação. O estudo bibliográfico ofereceu o aporte teórico para a análise documental das principais legislações educacionais em consonância com alguns teóricos que discorrem sobre a Educação Integral. O levantamento dos documentos legais foi efetuado em diferentes fontes, permitindo o acesso aos documentos oficiais da legislação brasileira, tanto de abrangência nacional quanto estadual, como sinalizam os objetivos da investigação.

A orientação metodológica utilizada nesta pesquisa está ligada à abordagem da pesquisa qualitativa em educação, a qual se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.

Segundo Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um

espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos. A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Assim, serviram como fonte de análise para este estudo, em âmbito nacional e estadual 24 instrumentos legais em Educação Integral, todavia, nos limites deste trabalho, abordaremos: a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990); a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN); e, o Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014. E, no âmbito estadual, o Programa de Educação Integral (ProEI) e o Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE-BA).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, os Art. 205 e 206 irão definir a educação como: [...] direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa**. (BRASIL, 1988, *grifo nosso*)

Além disso, a educação integral é reforçada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN/1996 onde se anuncia os esforços para a concretização dessa propositura na educação.

Posteriormente a lei nº 13.005 de 2014, com o Plano Nacional de Educação – PNE (2014/2024), o debate sobre a oferta de educação integral ganhou força, prevendo em sua meta 6: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.”

Com os avanços dessas políticas, na Bahia, a concepção de Educação Integral cresceu ao longo dos anos. Um dos maiores marcos foi a criação do Programa de Educação Integral (ProEI) que se instaurou como política pública em 2014, através da Portaria nº 249/2014 com o objetivo de ampliar a jornada escolar e oferecer atividades pedagógicas complementares e extracurriculares para os estudantes da rede estadual.

Em 2016, é aprovado o Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE-BA), lei nº 13.559. Em sua Meta 6 o plano busca ampliar, até 2026, a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas estaduais, através da formação de professores, e infraestrutura adequada.

A análise documental empreendida neste estudo evidenciou que a concepção de Educação Integral está atrelada, na maioria das vezes, à ampliação da jornada escolar.

CONCLUSÕES/CONSIDERAÇÕES

A análise da legislação selecionada revelou que a concepção de educação integral ainda é pouco clara e que os programas implementados no país e na Bahia, muitas vezes, apresentam uma abordagem fragmentada e muito pouco articulada com as demais políticas educacionais.

Para tanto, faz-se necessário maiores investimento em políticas educacionais no sentido de que sejam consistentes e contínuas, com um maior investimento financeiro, buscando adequar essas escolas oferecendo condições para a oferta de uma Educação, de fato integral, sem olvidar de investimentos na formação dos professores, incluindo todos os docentes em um processo de educação libertadora.

Todavia, percebe-se que a perspectiva de educação integral não se efetiva apenas com a ampliação do tempo escolar sem uma modificação paradigmática na organização dos espaços e dos tempos no interior das escolas públicas. Caso contrário, estaria sendo ofertado apenas mais repetições de semelhante conteúdo, do método, nos mesmos espaços, ou seja, apenas ampliar o tempo não contribui para uma educação de melhor qualidade e efetiva.

Por fim, é necessário maior investimento em políticas públicas educacionais que promovam condições para que as escolas consigam, de fato, ofertar a Educação Integral, incorporando em seus currículos e práticas essa perspectiva educacional que engloba várias dimensões formativas como: a intelectual, física, afetiva, social e cultural dos educandos.

AGRADECIMENTOS: Agradeço à minha orientadora e ao meu co-orientador pelos ensinamentos, disponibilidade e paciência no desenvolvimento de toda a pesquisa, o trabalho em equipe foi essencial para a concretude do trabalho. A UESB por financiar todo estudo, e por promover o desenvolvimento científico através de um ensino de excelência e fomento à pesquisa e educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA, **Lei nº 13.559 de 11 de maio de 2016**. Aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia e dá outras providências. Salvador: Diário Oficial da União, [1990]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13559-2016-bahia-aprova-o-plano-estadual-de-educacao-da-bahia-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 22 mar. 2023.

BAHIA. **Programa de Educação Integral (Proei)**: da ampliação do tempo e do currículo escolar, a formação humana integral. Superintendência da Educação Básica – SUDEB. Secretaria da Educação. Salvador, [2014]. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2016/08/proei-versao-preliminar-1.pdf>. Acesso em: 28 março. 2023.

BRASIL. Constituição (1996). **Emenda Constitucional nº 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996**. LDB. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/LF9394_96.pdf. Acesso em: 17 novembro. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. PNE. Legislação Informatizada - Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Publicação Original. Diário Oficial da União, D.O.U: Câmara dos Deputados, [2014]. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 13 janeiro. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Congresso Nacional, São Paulo, Atlas, [1991]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 03 abril. 2023.

GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. É imprescindível educar integralmente. **Cadernoscenpec**, v. 1, n. 2. p. 15-24, 2006. Disponível em: <https://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/168>. Acesso em: 11 jan. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.